

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para extinguir as Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano e criar a Comissão de Infraestrutura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução extingue as Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano e cria a Comissão de Infraestrutura.

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 32

.....

XXVI – Comissão de Infraestrutura:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
- d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
- f) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- g) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

- h) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- i) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- j) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- l) aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- m) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- n) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.” (NR)

Art. 3º O número de membros da Comissão de Infraestrutura será fixado por Ato da Mesa Diretora, aplicando-se o disposto no art. 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º As proposições distribuídas originalmente às Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano que, na data de entrada em vigor desta Resolução, não tiverem recebido os respectivos pareceres serão redistribuídas automaticamente à Comissão de Infraestrutura, renovando-se seus prazos de tramitação

Art. 5º Revogam-se os incisos VII e XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado em 1989, previa a existência de 13 Comissões Permanentes. Atualmente, temos 25 Comissões Permanentes em funcionamento na Casa.

Ao mesmo tempo em que reconhecemos a importância de se adaptar à realidade e suas mudanças, percebemos que um número elevado de

comissões pode ser prejudicial ao processo legislativo. A distribuição dos campos temáticos em muitas comissões aumenta a ocorrência de casos em que a matéria diz respeito a três ou mais colegiados, o que provoca a criação de Comissão Especial para tratar da matéria. Com isso, perde-se a oportunidade de o assunto ser discutido no âmbito da Comissão temática específica, por todos os titulares, empobrecendo o debate.

Comissões parlamentares, tradicionalmente, costumam ter, na maioria dos países democráticos, alguma correspondência temática de atuação com a dos órgãos superiores do Poder Executivo, cujos atos geralmente elas têm a incumbência constitucional de fiscalizar e controlar dentro das respectivas competências. Na Câmara dos Deputados brasileira, essa correspondência parece ter se perdido um pouco ao longo das últimas legislaturas e, no momento político atual, em que o número de Ministérios caiu significativamente em relação a governos anteriores, consideramos oportuno tentar recuperar a ideia de um sistema de comissões mais enxuto e eficiente do ponto de vista não só da produção legislativa, mas também da capacidade de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

O presente projeto de resolução pretende, portanto, restaurar a configuração originalmente proposta no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que previa no inciso XIII do art. 32 a existência da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, com campo temático bastante similar ao que propomos. De fato, hoje observamos grande quantidade de projetos distribuídos a essas duas Comissões, o que evidencia a conveniência da fusão que propomos.

Assim, por acreditar que a proposta pode contribuir para a economia do processo legislativo e beneficiar as discussões das matérias, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HUGO LEAL